



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambéiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

## RESOLUÇÃO Nº 006 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP e dá outras providências.

**ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, no uso das atribuições legais

### RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba -CONSAVAP, deve atentar para o cumprimento da legislação vigente, com ênfase para a Constituição Federal, a Constituição Estadual, as Leis Orgânicas Municipais, o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSAVAP, a Lei Federal nº 11.107/05 e seu regulamento, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Manual Básico do Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O controle interno decorre do dever de regularidade dos atos administrativos, que se realiza com o acompanhamento e a fiscalização efetiva e contínua para detectar eventuais irregularidades e prevenir desvios ou ilegalidades e para fins de auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 4º Compõe a Unidade Interna do Sistema de Controle Interno - UИСCI:

I - O Conselho Fiscal do CONSAVAP; e



II – A Secretaria Executiva do CONSAVAP

Art. 5º Constituem atribuições da UISCI, especificamente:

- I - procederá avaliação da eficiência, eficácia e economicidade e dos atos do CONSAVAP;
- II - nesse sentido promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - revisar a adequação da estrutura orgânico-administrativa do CONSAVAP ao cumprimento dos seus objetivos e metas;
- IV - propor ao Presidente do Consórcio as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do CONSAVAP;
- V - promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- VI - revisar a minuta de contratos de rateio, contrato de programa, contratos de gestão, termos de parcerias, convênios e demais instrumentos jurídicos celebrados entre o CONSAVAP, os Municípios Consorciados e colaboradores;
- VII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão estatutária;
- VIII - Organizar e executar por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal de Contas, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- IX - Promover auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle emitindo relatório e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas.
- X - Alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária.
- XI - Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente do CONSAVAP, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o



aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e, também, que objetive a revisão dos contratados de rateio;

XII - Zelar pela organização e manutenção utilizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIII - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

XIV - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XV - Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

XVI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do CONSAVAP;

XVII - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do C, assinar o Relatório de Gestão Fiscal; e

XVIII – semestralmente, a emissão de relatório contendo a análises:

- a) Das operações financeiras e orçamentárias do CONSAVAP;
- b) Das Receitas e Despesas;
- c) Da Disponibilidade Financeira;
- d) Dos Restos a Pagar;
- e) Da Gestão Patrimonial;
- f) Da Dívida Ativa;
- g) Dos Controles das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- h) Da Contratação de Pessoal;
- i) Dos Processos Licitatórios;
- j) Dos Precatórios Judiciais; e
- k) Da Ordem Cronológica dos Pagamentos.

Art. 6º A comunicação de irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento deve ser endereçada à Presidência do Tribunal de Contas, observadas as disposições legais constantes.



Art. 7º Deve o controle interno ficar atento às normas editadas pelo Tribunal de Contas, quanto aos procedimentos que devem ser adotados tanto em relação às atividades próprias do controle interno como na condição de auxiliar do controle externo.

Art. 8º É assegurada a UISCI total autonomia para a realização dos seus trabalhos, que poderá obter subsídios junto à Diretoria do CONSAVAP, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

Art. 9º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UISCI poderá requerer ao Presidente do CONSAVAP a contratação de terceiros.

Art. 10. O encaminhamento dos relatórios de auditoria será efetuado através do Presidente do CONSAVAP, ao qual, no prazo por ele estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UISCI.

Art. 11. Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UISCI solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 12. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UISCI; ou ainda em função de denúncias, ou diretamente à UISCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote as providências cabíveis.

Art. 13. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades for constatada a existência de dano ao erário, caberá à UISCI orientar o Presidente do CONSAVAP no processo de instauração da tomada de contas especial, e da instrução normativa interna que dispuser sobre o assunto; o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

Art. 14. A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela UISCI através do Relatório de Controle Interno.

Parágrafo Único – a ausência dessa informação no relatório implicará em responsabilidade solidária do titular da UISCI.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

Art. 15. Caberá à UISCi prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.


Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente à UISCi.

Art. 17. As denúncias devem ser efetuadas sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Art. 18. É da responsabilidade da UISCi acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José do Campos, 16 de setembro de 2016.



**ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**  
Presidente do CONSAVAP

Registrado nesta Secretaria na data supra.